

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
INSTITUTO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DR. ANTÓNIO DE VASCONCELOS

Revista Portuguesa de História

TOMO II



COIMBRA / 1943

mente a mesma origem, devendo ter designado no princípio algum casal ou herdade secular ou de leigos, e por isso tomou o nome de *Leigal*.

ii. Doc. 501—«Febros, lugar da freg. de Gondelães». Julgo ser lapso do autor, pois o Censo de 1911 dá essa terra na freg. de Bitarães, conc. de Paredes. O Dr. Silveira também a situa nesta freguesia, embora na sua extrema com aquela, e acrescenta que já assim era no séc. xm; cf. *Corpus Cod.*, 331.

Que a matéria de identificação de nomes locativos dos documentos medievais comporta grandes dificuldades e não dispensa a ajuda de pessoas nela especializadas, e de muitos estudiosos das várias regiões do país, tem plena comprovação nas emendas já registadas no prefácio do vol. ni dos *DMP* e nas que retiñimos nas presentes notas (?).

RUY DE AZEVEDO

As Côrtes Portuguesas

A comemoração dos centenários da fundação e da restauração da nacionalidade fez de novo surgir a ideia já antiga da publicação das nossas côrtes (4).

Conta Joaquim Leitão, secretário da Assembleia Nacional, que, tentado pela «ideia de imprimir a documentação referente a Côrtes do Reino», procurou o Sr. Presidente do Conselho,

(?) Algumas correcções de ordem paleográfica há também fazer nos seguintes documentos:

Doc. 95 — *glorie suem* (sic) para *glorie summe*.

Doc. 105 — ro + owor-I-o para ro+wor +o.

Doc. 122 — *martiris* para *Christi marliris*.

Doc. 335 — *igitur* (=g^l) para *glorosi*; in *presentia de Egas Gonsendij* para in *presentia de Egas Garcia qui tunc erat magorimis maior de Egas Gonsendif*.

Doc. 396 — *aduenisse* para *aduenis se* (sic por seu).

(4) Vide Gama Barros: *História da Administração Pública em Portugal*, (t. i, págs. 5j5 e 576, nota 1 ; e Joaquim Leitão: *Cortes do Reino de Portugal*, pág. vu a x.

Dr. Oliveira Salazar, que muito sensatamente o advertiu ser antes de tudo necessário «averiguar o que temos e onde param livros das Cortes, organizar o inventário; e, então, ver-se-ia se se poderia pensar numa impressão sistematizada» (2).

Obtido o apoio da Inspeção Superior das Bibliotecas e Arquivos, o trabalho de inventariação foi confiado a Álvaro de Oliveira Neves, bibliotecário-arquivista da Assembleia Nacional, que o levou a bom termo, publicando o *Inventário de documentação existente em IQ40*, não só em arquivos portugueses, mas também na antiga Biblioteca Real de Paris e no Museu Britânico (3).

Trabalho utilíssimo éste, que só louvores merece, muito embora não pretenda ser exaustivo. «Trabalhou-se muito em superfície; mas não há razões para ocultar — observa honestamente Joaquim Leitão — que este trabalho precisa de ser continuado em profundidade» (4).

Realmente, assim é. Necessário se torna, por isso, proceder a investigações mais aturadas nos arquivos já examinados (5) e também nos que não foram ainda percorridos — os arquivos particulares (6) e alguns estrangeiros, nomeadamente espanhóis (7).

Não obstante, o trabalho realizado constitui valiosa base de investigação a que terá fatalmente de recorrer quem intentar não só a publicação das Cortes, mas até o seu catálogo— trabalho éste que, evidentemente, deverá preceder a publicação integral dos textos.

Já assim o entendera João Pedro Ribeiro que, nas suas

(2) J Leitão, ob. cit., pág. vi

(3) As indicações relativas a manuscritos da antiga Biblioteca Real de Paris foram extraídas da *Notícia* do Visconde de Santatém publicada em Lisboa, primeiro em 1863 e, depois, em 1910 nos *Opúsculos e Esparsos*, 1, do mesmo autor (*Ibid.*, pág. 637). As indicações relativas ao Museu Britânico foram extraídas do *Catálogo* publicado pelo Conde de Tovar em 1932 (*Ibid.*, pág. 642).

(4) *Ibid.*, pág. xii.

(5) Assim, por exemplo, o Arquivo Municipal do Porto (Gabinete de História da Cidade), onde não foram examinados os livros A e B que contêm muitas indicações e capítulos de côrtes.

(6) Entre eles o da Casa Cadaval, em Muge, onde existem manuscritos com documentos relativos a algumas côrtes.

(7) Refiro-me não só a arquivos públicos como também a particulares, como, por exemplo, os da Casa de Alba e do Instituto Valencia D. Juan.

Memórias sobre as fontes do Código Filipino, publicou uma longa lista de Cortes (8) que, depois aditou, e corrigiu (9); e, finalmente, o Dr. Alfredo Pimenta, que ampliou consideravelmente a lista de Ribeiro (10).

Basta esta circunstância para o trabalho de Alfredo Pimenta merecer especial atenção. De facto, averiguada a exacção das suas indicações, deveria o seu catálogo constituir a base da publicação das Cortes, que urge, realmente, levar a cabo, tão grande é a importância que os seus «capítulos» têm para o estudo da sociedade portuguesa, especialmente nos séculos xiv e xv.

Muito louavelmente, A. P. propõe-se dar-nos, não apenas, como J. P. Ribeiro, a citação das fontes, mas a sua transcrição, fornecendo, assim, «o texto fundamental provativo da existência das Cortes». Mas como nem sempre pôde «extractar do documento-fonte, publicado ou inédito, o texto necessário», às vezes limita-se a apontar a abonação (41).

Pondo de parte a cúria plena de Guimarães, entre 1096 e 1108,—que António Caetano do Amaral considera duvidosa (42),—pois é anterior à Monarquia, e, do mesmo modo, as chamadas Cortes de Lamego (mais ou menos 1143), que não resistem à crítica mais elementar (13) ; pondo também de parte as Cortes de Guimarães

(8) *Memórias da Litteratura Portuguesa*, 11, pág. 41 e segs.

(9) Vide António Cruz: *Anotações e emendas de João Pedro Ribeiro* à margem das suas obras (*Ethnos*, vol. 1, págs. 69 a 89).

(10) *As Cortes Antigas em Portugal* in *Subsidios para a História de Portugal*, págs. 387 a 487. Não me refiro ao catálogo organizado por António Caetano do Amaral (*Memória V para a História da Legislação e Costumes de Portugal*, págs. 48 a 53 da ed. organiz. pelo Dr. Lopes de Almeida), por incluir apenas as côrtes reunidas na época que estudava; nem as de Freire de Oliveira e Fortunato de Almeida por serem apenas quadros sintéticos, feitos sobre os catálogos anteriores.

(11) Obra cit., pág. 391. Infelizmente, porém, não indica, como J. P. Ribeiro, todas as referências conhecidas a cada uma das côrtes, mas quasi sempre apenas um texto que parece escolher arbitrariamente.

(12) *Memória*, cit., pág. 48, nota (b).

(13) Realmente, não se compreende como é que A. Pimenta, não admitindo a autenticidade das chamadas actas das côrtes de Lamego de 1143 (mais ou menos), continua a acreditar na sua existência, que «não é nem pode ser condicionada pela autenticidade do documento que a afirma» (pág. 393). Mas se não se conhece nenhuma outra referência a essas côrtes, e esta é apócrifa, que nos fica para fundamentar a sua existência? A referência

de 1250, de que se publicaram os capítulos relativos ao clero ⁽¹⁴⁾, e ainda as de Braga de 1372, cuja existência João Pedro Ribeiro admite ⁽¹⁵⁾, e as de Santarém de 1375, que considerou duvidosas ⁽¹⁶⁾, examinemos todas as referências de A. P. às Cortes que o nosso grande diplomata não menciona.

Começaremos por nos referir às de Guimarães de 1256, a que Fr. António Brandão alude ⁽¹⁷⁾.

E evidente que se impõe a consulta dos manuscritos do Historiador ⁽¹⁸⁾ antes de admitir a existência destas Cortes, tanto mais que é essa a única referência que se conhece e a que J. P. Ribeiro parece não ter dado atenção ⁽¹⁹⁾.

Quanto às Cortes do Porto, de 1290, é evidente que resultam de uma confusão de Amaral, com base numa referência não fundamentada de José Anastácio de Figueiredo que J. P. Ribeiro considerou inversomil ⁽²⁰⁾.

As de Santarém de 1352 são as que o nosso diplomata diz terem-se reunido em Lisboa nesse mesmo ano. Alfredo Pimenta não contradita Ribeiro, mas baseia-se na mesma fonte (carta de D. Afonso iv, in *Livro de Leis e Posturas*, fis. 162 v.º a i65 v.º).

Por sua vez, as Cortes de Leiria de 1376 resultam naturalmente de um equívoco do cronista Fr. Manuel dos Santos, que

ao *Jus Regni* da bula de Inocencio iv? A alusão aos *dereitos* nas côrtes de Coimbra de 1385, ou ao *direito e costume* do testamento de D. João I?

Mas mesmo que essas referências digam respeito a doutrina fixada em côrtes, porque se não hão-de referir a quaisquer outras? Certo, é que não se conhece nenhuma referência autêntica nem criticamente aceitável a côrtes reunidas em Lamego por volta de 1143.

(U) *Port. Mon. Hist., Leges et Consuetudines*, 1, págs. 185 a 189.

⁽¹⁵⁾ Vide: *Dissertações Chronologicas*, t. v, págs. ii3 e 114, nota 2, cit. por A. P., ob. cit., pág. 414.

⁽¹⁶⁾ *Memorias de Litteratura*, cit., pág no.

⁽¹⁷⁾ *Monarchia Lusitana*, ni parte, L. ix, cap. xm.

⁽¹⁸⁾ Existentes na Biblioteca Nacional de Lisboa (Mss. de Alcobça).

⁽¹⁹⁾ Assim parece, pois tinha presente esse passo de Brandão que cita a propósito de infanções. Vide *Dissertações*, t. 11, pág. 219, nota (b).

⁽²⁰⁾ Vide Ant. Cruz, art. cit. in *Ethnos*, 1, pág. 79 Realmente, o autor da *Nova Historia da Ordem de Malta em Portugal* ao extractar a carta de D. Diniz de 20 de Outubro de 1308, limita-se a localizar «ñas cortes do Porto» uma mercê feita pelo rei em 1290, não dando sequer a entender que essa referência estivesse na carta, como supôs Amaral.

talvez se refira às Cortes realizadas também em Leiria mas em 1372, como nota João Pedro Ribeiro ⁽²¹⁾.

Relativamente às Cortes de Braga de 1386, que A. P. menciona no § 35, apoiado no Visconde de Santarém ⁽²²⁾, diremos que são as mesmas a que o Autor se refere no § 38, celebradas em 1387.

De facto, o diploma em que Santarém se baseia é uma carta de D. João 1 de 24 de Novembro de 1387, transcrita no *Livro A* da Câmara do Porto (fl. 137 v.º e 138). E mais claramente ainda as menciona o diploma outorgado pelo mesmo rei, em Braga, a 15 de Dezembro do referido ano, diploma de que ainda existe o original (*Livro 3.º de Pergaminhos*, n.º 6), e que diz «que o concelho e homens bons da cidade do Porto nos enviaram dizer per seus procuradores em artigos geeraaes que nos da nossa parte foram dados em cortes que fizemos na cidade de Bragaa...».

Também está equivocada a menção às Cortes de Coimbra de 1391, que são as de Évora do mesmo ano, a que se refere o § 41. O engano é do Visconde de Santarém, que A. P. cita, mas era muito fácil desfazê-lo, pois a fonte são as *Memórias* de J. P. Ribeiro, que aludem não às Cortes de Coimbra, mas às de Évora do mesmo ano ⁽²³⁾.

Mais estranho é ainda o erro cometido no § 44, em que A. P. menciona umas Cortes reunidas em Santarém em 1382, com base num manuscrito intitulado *Mostrador de parte do Archivo da Camara do Porto*, que, por sua vez, se apoia no *Livro B* do mesmo cartório. Realmente, esse códice refere-se a um *Capitolio de Cortes que fe\ El Rei dom João o primeiro em Santarém na era de 1430 annos*; mas trata-se da era de Cristo e não de Cesar, como o prova a própria data da carta régia «dada em Santarém dous dias de Junho... era do nascimento de nosso senhor Jehsus Christo de mil e coatrocentos e trinta anos», carta esta de que ainda existe o original ⁽²⁴⁾. De resto, D. João 1 já nela se intitula «senhor de Cepta».

⁽²¹⁾ A. P. refere-se à opinião de J. P. Ribeiro in *Subsídios*, cit., pág. 417.

⁽²²⁾ Vide *Memórias para a história e teoria das Cortes Gerais*, 11, pág. 106.

⁽²³⁾ Vide *Memórias*, cit., 11, pág. 63 e 64.

⁽²⁴⁾ *Livro 4.º de Pergaminhos*, do Arquivo Municipal do Pôrto, n.º 62.

As Cortes de Santarém de 1413, a que A. P. se refere no § 59, resultam também da lamentável confusão, evidente na própria passagem que transcreve, onde se fala nas Cortes de Lisboa (que menciona no parágrafo anterior) e não de Santarém.

Realmente, na carta de que A. P. transcreve o trecho publicado no *índice dos pergaminhos da Câmara de Coimbra*, e de que ainda existe o original, D. João 1 *di*{ assim: «A quantos esta carta virem fazemos saber que per os procuradores que o concelho e hornees boons da cidade de Coimbra a nos enviaram aas cortes que ora fizemos em esta cidade de Lixboa» (Pergaminho n.º 54 do Arquivo Municipal).

As de 1433, que A. P., com base no manuscrito *Cortes do Reino*, julga terem-se também reunido em Santarém, são as que J. P. Ribeiro diz que principiaram em Leiria ⁽²⁵⁾; e as que menciona no parágrafo seguinte são a sua continuação.

A perplexidade de A. P., ao mencionar as Cortes de Lisboa de 1438, justifica-se plenamente. Pena foi não ter verificado a fonte do *Mostrador*, pois veria logo tratar-se de uma espantosa confusão. De facto, o que D. Duarte diz em carta de 16 de Fevereiro de 1438 — que o *Livro B* da Câmara do Porto transcreve sob o título : *Copitollos de Cortes que fe\ El Rei Dom Duarte na cidade de Lisboa ho anno de 1438 annos* — é que «no livro das ordenações da nossa Camara são conteúdos certos Capitolos que forão feitos em cortes em a nossa mui nobre e leal cidade de Lisboa ante el Rei meu Senhor e padre cuia alma Deus aia» (fis. 318 v.º a 324 v.º).

Outro êrro, certamente por inadvertência, comete o organizador do catálogo quando abre um parágrafo para indicar as Cortes de 1446. Realmente, o próprio *Mostrador*, em que se baseia, se refere não às Cortes de Evora, mas às de Lisboa, que A. P. já mencionara no § 76. E que se trata, de facto, dessas mesmas Cortes, mostra-o não só a carta transcrita no *Livro B* da Câmara do Porto, sob o título *Capitolios de cortes que fe\ na cidade de Lisboa El Rei Dom Afonso 5.º o anno de 1446*, que contém os capítulos especiais da cidade do Porto, mas também outra carta do mesmo rei de que ainda existe o original, que se refere, do mesmo modo, a «cortes que ora fazemos em esta nossa mui nobre

(25) *Memórias*, cit, págs. 72 e 73.

É mui leal cidade de Lisboa» e que conte'm os seus capítulos gerais (26).

Já a referência às Cortes de Évora de 1447 (§ 78), com base numa carta de D. Afonso v, transcrita no *Livro m de Odiana*, não admite dúvidas (27).

Porém, a menção às de Lisboa de 1450 (§ 80) está equivocada, pois o que o instrumento transcrito no *Livro B* da Câmara do Porto, citado pelo *Mostrador* que A. P. segue, — instrumento êsse de que se conserva ainda o original no *Livro 4.º de Pergaminhos* (n.º 40) — diz, é o seguinte :

«Saibam os que este estromento de trelado per autoridade de juiz virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e cincoenta annos cinco dias do mez de fevereiro na cidade do Porto no portal das casas da morada de Joam privado... pareço hi Alvare Annes mercador e procurador do concelho da ditta cidade e apresentou perante o ditto Juiz hum regimento do ditto senhor Rei escrito em papel e so escripto pello ditto senhor Rei feito em Lixboa xvi de julho da era passada de quorenta e nove annos em que faziam mençam que o mandava a Pero Lourenço cavaleiro da sua casa e veedor das tarracenas e coudel da ditta cidade do Porto e segundo por ella parecia hassinado hum capitolo de que pediam o trelado...».

• Portanto, estas Cortes de Lisboa não se realizaram em 1450, sendo provávelmente as de 1448, que A. P. já mencionara no § 79.

Está certa a menção das Cortes de Évora de 1461, a que João Pedro Ribeiro também se não refere. Além da alusão da carta de D. Afonso v, que A. P. menciona, documentam a sua existência alguns dos seus capítulos especiais que ainda se conservam (28).

(26) No traslado do *Livro B* (fis. 264 a 267 v.º), a carta diz-se «dada em a cidade de Lixboa primeiro dia de fevereiro per authoridade do senhor liante dom Pedro curador do dito Senhor Rey, Regedor, per el de seus Reinos e senhorios... anno de noso Senhor Jehsus Christo de mil e coatrocentos e corenta e cinco»; más trata-se certamente, de um dos erros de cópia tão vulgares neste cartulário, pois o pergaminho original, a que me refiro acima, é datado do «primeiro dia de fevereiro... ano de nosso Senhor Jehsu Christo de mil e cccc XL VI» (*Livro 4.º de Pergaminhos*, n.º 30).

(27) Realmente, além do livro da *Leitura Nova* que A. P. cita, referem-se a estas côrtes outros manuscritos. Vide o *Inventário das Cortes*, págs. 206, 207, 334,» 352, etc.

(**) Vide o *Inventário*, cit., págs. 101, 219, 227 e 228.

E, do mesmo modo, não podem ser contestadas as Cortes de Santarém de 1471, que A. P. menciona com base num diploma exarado no Livro 16.^o da Chancelaria de D. Afonso v (29).

Mas já as Cortes de Lisboa de 1477, mencionadas no § 98, não podem ser admitidas sem um exame mais cuidado das fontes.

E certo que o diploma de D. Afonso v, de 6 de Novembro de 1478, se refere às «cortes que fiz em minha cidade de Lixboa o ano passado»; mas a carta, também de D. Afonso v, que alude às de 1478, sendo de 14 de Abril do mesmo ano, menciona «estas cortes que ora fiz em esta minha cidade de Lixboa» — de onde se conclue que se celebraram no princípio do ano, podendo assim, talvez, referir-se a elas a carta de Novembro.

Seja porém como for, o certo é que essa carta de D. Afonso v é o único testemunho conhecido que alude a Cortes reunidas em Lisboa em 1477; e, pela maneira como se exprime, é testemunho insuficiente.

Quanto às Cortes de Santarém de 1482, deve haver equívoco, pelo menos na data que lhe atribue o diploma citado por A. P., pois nessa ocasião estavam ainda reunidas as Cortes de Évora-Álvito (30).

Por outro lado, o Dr. Alfredo Pimenta deixa de mencionar, sem nos apresentar qualquer razão, as Cortes de Lisboa de 1461, a que João Pedro Ribeiro se refere (31).

Assim, este catálogo só acrescenta, de facto, às Cortes já mencionadas por João Pedro Ribeiro, as de Guimarães de 1250,

(29) *Ibid.* págs. 223, 229, 335.

(30) Realmente, a carta de D. João 11, em que A. P. se abona, é datada de 3 de Janeiro de 1482, quando é certo que as cortes de Évora-Álvito, que tinham começado a 12 de Novembro de 1481, só acabaram em Abril do ano seguinte. Há ainda a notar que a referida carta alude, talvez, a cortes reunidas imediatamente antes, naturalmente portanto, do ano anterior.

Não obstante, o *Inventário* já referido menciona várias vezes essas cortes, citando alguns dos seus capítulos especiais exarados nos livros 2.^o, 3.^o, 10.^o, 11.^o e 25.^o da Chancelaria de D. João 11 (págs. 164 a 168).

Infelizmente, o organizador do *Inventário* não indica nem o dia nem o mês dos diplomas citados; e, não nos sendo agora possível examinar os referidos livros, limitamo-nos a chamar a atenção para o facto, sem procurar sequer uma solução.

(31) Destas cortes existem alguns capítulos especiais, exarados no Livro ii.^o da Chancelaria de D. Afonso v. (Vide *Inventário*, cit., pág. 147).

já publicadas, as de Évora de 1447 e 1461, e as de Santarém de 1471. E se é certo que a maior parte dos êrros cometidos se deve, sobretudo, à excessiva confiança — tão grande que mais parece falta de espírito crítico — com que A. P. se apoia em informadores sem autoridade ou manifestamente equivocados, nem por isso são menos graves, tanto mais que não hesita afirmar ser o seu catálogo «o melhor, pela abundância de elementos, pela crítica severa a que foi submetido, e pelos textos que fornece» (32).

Evidentemente, o trabalho tem de ser recommçado, tomando por base o exemplar profusamente anotado das *Memórias sobre as Fontes do Código Filipino*, de João Pedro Ribeiro, que perteceu ao Autor (33), e o *Inventário* que o bibliotecário-arquivista da Assembleia Nacional organizou — trabalho que este Instituto de Estudos Históricos se propõe levar a bom termo.

TORQUATO DE SOUSA SOARES

À volta das origens de Portugal

A revisão, magistralmente feita pelo Prof. Paulo Merêa, da teoria de Alexandre Herculano sobre o carácter da concessão da Terra Portugalense ao Conde D. Henrique e os trabalhos originalíssimos que o mesmo professor consagrou ao estudo* da evolução do seu sentido sob o ponto de vista geográfico e político provocaram, bem como o interessantíssimo trabalho do Prof. Damião Peres *Como nasceu Portugal*, um verdadeiro movimento de curiosidade e de atenção à volta de todos os problemas relacionados com as origens da Nacionalidade — movimento que o programa cultural das comemorações centenárias de 1940 muito contribuiu para intensificar.

(32) *Subsídios* cit., pág. 392.

(33) Conserva-se na secção de «Reservados» da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra. (Vide a nota 9).